

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 056/2026 - (C/S)
Licitação número 1092946 (www.licitacoes-e.com.br)

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TOTENS DE AUTOATENDIMENTO E CATRACAS COM RECONHECIMENTO FACIAL NA MODALIDADE HARDWARE AS A SERVICE (HAAS), JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SESC PERNAMBUCO.

Recife, 7 de julho de 2026.

Prezados Senhores Licitantes,

Considerando que, foi recebido **RECURSO ADMINISTRATIVO** referente ao **Lote 01**, interposto pela empresa **B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA (RECORRENTE)**, conforme documentos anexos aos autos do processo, o qual segue abaixo, através de link único:

https://sescpe1-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/mbernardo_sescpe_com_br/IQDPJKc08IUjR7OP3Yo5GT-AjAalm1XRfc3adttU0_uYYu88?e=18hf8A

Considerando ainda que, foi concedido à empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA (RECORRIDA)** o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões, nos termos do subitem 13.3 do edital.

Contudo, decorrido o prazo estabelecido, **não houve** apresentação de contrarrazões, conforme previsto no referido subitem.

Em relação ao Lote 02, conforme relatado na Carta aos Licitantes (Carta V), a empresa **ASAE TECH (RECORRENTE)** dispunha do prazo de **02 (dois) dias úteis para interposição de recurso**. Entretanto, encerrado o prazo recursal, **não foi apresentada peça recursal**, nos termos do subitem 13.3 do edital, configurando, portanto, a decadência do direito de recorrer.

DESTA FORMA, O RECURSO PARA O LOTE 01, FOI ENCAMINHADO À ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE QUE EMITIU, EM 2/7/2026, O SEGUINTE PARECER:

RE: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER - RECURSO ENVIADO PELA EMPRESA
B2G COMÉRCIO - PGE Nº 056/2026 - LOCAÇÃO CATRACA/TOTEM

De UTD - Anselmo William Braz <abraz@sescpe.com.br>

Data Qui, 02/07/2026 12:15

Para CPL - Ana Elizabeth Tinoco de S. Ferraz <aeferraz@sescpe.com.br>; Diego Lillioso
<dlillioso@sescpe.com.br>

Cc Comissão de Licitação <licitacao@sescpe1.onmicrosoft.com>

1 anexo (3 MB)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL.pdf;

Bom dia, Ana!

Em atenção à solicitação de análise e emissão de parecer referente ao recurso apresentado pela empresa **B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, participante do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 056/2026 - LOTE 01 - TOTEM DE AUTOATENDIMENTO**, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada na locação de totem, informamos que a UTD conduziu diligência técnica junto à empresa arrematante **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, com o objetivo de verificar, de forma criteriosa, a aderência da solução ofertada às exigências estabelecidas no edital.

Após análise detalhada desta gerência, incluindo a avaliação da capacidade técnica e do atendimento integral às especificações do equipamento ofertado, foi constatado que a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA** demonstrou, de maneira formal e inequívoca, plena capacidade e compromisso em cumprir todas as exigências técnicas e operacionais previstas no certame, conforme declaração de pleno atendimento anexada aos autos.

Diante das evidências apresentadas e dos esclarecimentos obtidos durante a diligência, não foram identificados elementos que comprometam a regular execução do objeto licitado ou que justifiquem a desclassificação da proposta vencedora. Assim, por entender que a empresa atende aos requisitos estabelecidos no edital e reúne as condições necessárias para a adequada execução contratual, a UTD emite parecer favorável à manutenção da habilitação e à contratação da empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**.

Att.



Anselmo William Braz
Coordenador de Infraestrutura e Suporte
Unidade de Tecnologia Digital
Departamento Regional Pernambuco
(81) 99960-7896

Siga-nos! [sescpe.org.br](https://www.sescpe.org.br) @ f

 Pense bem antes de imprimir este e-mail.
Proteja o meio ambiente.



Anexos:



Belo Horizonte, 01 de julho de 2026.

Ao
SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Departamento Regional em Pernambuco
Comissão de Licitação

DADOS DA LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 056/2026
TIPO: Menor Preço Por Lote

OBJETO:

Registro de preço para contratação de empresa especializada em locação de totens de autoatendimento e catracas com reconhecimento facial na modalidade hardware as a service (HAAS), juntamente com a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de todos os equipamentos, visando atender as necessidades do SESC Pernambuco.

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 23.921.349/0001-61
ENDEREÇO: Rua Rio Espera, 368, Carlos Prates, BH/ MG, CEP 30710-260
TELEFONE/FAX: (31) 3270-8000 / (31) 3270-8007
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Joaquim Amorim Pereira
RG / CPF: MG 2.994.294 SSP MG / 427.670.916-49

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL:

A Empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.349/0001-61, por intermédio de seu representante legal Sr. Joaquim Amorim Pereira, portador da Cédula de Identidade nº 2.994.294 SSP/MG, m atendimento à diligência promovida no âmbito do **Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE nº 056/2026 – Lote 01 – Totem de Autoatendimento**, DECLARA, para os devidos fins, que:

1. Possui plena capacidade técnica, operacional, administrativa, logística e financeira para executar integralmente o objeto licitado, observando rigorosamente todas as condições,

Visual Sistemas
Rua Rio Espera, nº 368, Carlos Prates
Belo Horizonte - MG - CEP: 30710-260

visual.com.br
+55 31 3270 8000
visual@visual.com.br



especificações, características técnicas, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Contrato e respectivos anexos.

2. O equipamento ofertado atende integralmente às especificações técnicas exigidas para o Lote 01 – Totem de Autoatendimento, comprometendo-se a fornecer produtos novos, de primeiro uso, em conformidade com as características exigidas e com os padrões de qualidade estabelecidos no instrumento convocatório.

3. Dispõe de estrutura operacional, equipe técnica qualificada, e todos os recursos necessários para assegurar o fornecimento, instalação, configuração, testes, treinamento, garantia, assistência técnica e demais obrigações contratuais previstas no Edital e seus anexos.

4. Compromete-se a cumprir integralmente todos os prazos contratuais, bem como todas as obrigações técnicas, administrativas e legais decorrentes da futura contratação, garantindo a perfeita execução do objeto, sem prejuízo à Administração.

5. Assume inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto, comprometendo-se a executar o contrato em estrita observância às condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE nº 056/2026, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

Por fim, reafirmamos nosso compromisso com a qualidade, a eficiência e a fiel execução contratual, declarando que a futura contratação não apresenta qualquer impedimento técnico ou operacional que possa comprometer o integral atendimento das obrigações assumidas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

JOAQUIM AMORIM
PEREIRA:42767091649

Assinado de forma digital por
JOAQUIM AMORIM
PEREIRA:42767091649
Dados: 2026.07.01 17:03:12 -03'00'

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ: 23.921.349 / 0001-61

Joaquim Amorim Pereira
Diretor Comercial

23 921 349/0001-61
VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
Rua Rio Espera, 368
B. Carlos Prates - CEP: 30.710-260
BELO HORIZONTE - MG

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ANALISOU O RECURSO APRESENTADO E FAZ AS SEGUINTESS CONSIDERAÇÕES:

Em primeiro momento, é necessário esclarecer que a presente licitação é regida pela Resolução Sesc nº. 1.593/2024, que regulamenta as Licitações e Contratos do Serviço Social do Comércio – SESC, **como está explícito no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE nº 056/2026**, pois, o Sesc é uma entidade de natureza jurídica privada, nos termos da legislação, da CF de 1988 e reconhecida pelo STF e pelo próprio TCU; em que pese **NÃO ESTAR SUJEITO AOS ESTRITOS LIMITES DA LEI Nº 14.133/21, legislação essa aplicável à administração pública**; seu Regulamento de Licitações e Contratos, comum a todos os “S”, cumpre todos os princípios constitucionais que regem a matéria, mas não ao complexo do regime jurídico, regendo-se pelas suas legislações instituidoras, conforme as Decisões 907/97, de 11/12/1997 e 461/98, de 22/7/1998 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

É importante lembrar que um dos princípios que rege os processos licitatórios é o da **vinculação ao instrumento convocatório**, que determina que uma vez fixadas as regras que orientarão todo o procedimento, essas devem ser seguidas tanto pela entidade como pelos licitantes/fornecedores.

Conforme estabelecido no subitem 7.9 da Minuta da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor deverá: *executar o serviço nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.*

Importante destacar ainda que, independentemente do objeto licitado, qualquer empresa contratada pelo Sesc/PE deve cumprir as condições estabelecidas no edital e no contrato, sob pena de sofrer as devidas penalidades, (advertência, multa e suspensão de contratar com o Sesc/PE **por até 03 anos**), conforme estabelecido em edital, sobretudo no subitem 10.8 da Minuta da Ata de Registro de Preços, cujo texto transcrevemos: *O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao GERENCIADOR o direito de cancelar unilateralmente esta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta Ata, que as partes declaram conhecer, inclusive a de suspensão do direito de licitar com o GERENCIADOR por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme disposições contidas no artigo 40 da Resolução SESC Nº 1.593/2024.*

Em **2/7/2026**, a Comissão de Licitação solicitou à Assessoria Jurídica do Sesc/DR-PE analisar e emitir parecer sobre o recurso em questão. Feito isso, em **6/7/2026**, recebemos o seguinte parecer jurídico, anexo aos autos do processo, que transcrevemos na íntegra:

PARECER Nº 263/2026

Ao SESC/PE - Unidade de Suprimentos

INTERESSADO: Comissão de Licitação – SESC/DR-PE

PROCESSO: Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 056/2026 (C/S)

OBJETO: Recurso Administrativo interposto pela empresa B2G Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda. – Lote 01

RECORRENTE: B2G Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda.

RECORRIDA: Visual Sistemas Eletrônicos Ltda.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica formulada pela Comissão de Licitação do SESC/DR-PE acerca do recurso administrativo interposto pela empresa **B2G Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda.** em face da decisão que declarou vencedora do Lote 01 do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 056/2026 a empresa **Visual Sistemas Eletrônicos Ltda.**

A licitação tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de totens de autoatendimento e catracas com reconhecimento facial na modalidade Hardware as a Service (HaaS), incluindo manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos.

Conforme consta dos autos, o recurso foi encaminhado à área técnica competente, que realizou análise detalhada da capacidade técnica e operacional da empresa recorrida, concluindo pela manutenção de sua habilitação, por não identificar qualquer elemento capaz de comprometer a adequada execução contratual.

É o relatório.

Sesc - Serviço Social do Comércio | www.sescpe.org.br

Departamento Regional em Pernambuco – Av. Visconde de Suassuna, 265, Santo Amaro, Recife-PE



II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do regime jurídico aplicável

Inicialmente, cumpre registrar que o presente certame é regido pela **Resolução SESC nº 1.593/2024**, norma que disciplina as licitações e contratos do Sistema S, conforme expressamente previsto no Edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 056/2026.

O Serviço Social do Comércio – SESC possui natureza jurídica de entidade privada, integrante dos serviços sociais autônomos, submetendo-se ao seu regulamento próprio de licitações e contratos, em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e da jurisprudência pátria.

Dessa forma, a análise do presente recurso deve observar estritamente as regras estabelecidas pela Resolução SESC nº 1.593/2024 e pelo instrumento convocatório, os quais constituem a lei interna da licitação.

2. Do princípio da vinculação ao instrumento convocatório

A Resolução SESC nº 1.593/2024 consagra os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da vinculação ao instrumento convocatório, impondo à Administração licitante e aos participantes a observância integral das regras definidas no edital.

Nesse contexto, destaca-se que o próprio processo registra a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual as condições de habilitação e execução contratual devem ser aferidas à luz dos requisitos expressamente previstos no edital.

Não cabe ao SESC/PE criar exigências não previstas no instrumento convocatório, tampouco desclassificar licitante que tenha demonstrado o atendimento dos requisitos editalícios com base em meras conjecturas, presunções ou receios futuros acerca da execução contratual.

Sesc - Serviço Social do Comércio | www.sescpe.org.br

Departamento Regional em Pernambuco – Av. Visconde de Suassuna, 265, Santo Amaro, Recife-PE



3. Da capacidade técnica e operacional da empresa recorrida

A controvérsia central do recurso refere-se à alegada incapacidade técnica e operacional da empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. para execução do objeto licitado.

Todavia, da documentação constante dos autos verifica-se que a empresa apresentou declaração formal de pleno atendimento às exigências do edital e de capacidade técnica e operacional para execução do objeto.

Além disso, a área técnica responsável pela análise especializada da contratação procedeu à avaliação dos elementos apresentados pela recorrida e concluiu expressamente que:

“a empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA demonstrou, de maneira formal e inequívoca, plena capacidade e compromisso em cumprir todas as exigências técnicas e operacionais previstas no certame”.

Consta ainda do parecer técnico que não foram identificados elementos concretos que comprometessem a execução do objeto ou justificassem a desclassificação da empresa vencedora.

A Administração não pode afastar a proposta mais vantajosa ou a habilitação regularmente reconhecida por seus órgãos técnicos sem que existam provas robustas e objetivas da incapacidade da licitante. O ônus argumentativo e probatório da recorrente exige a demonstração de fatos concretos aptos a afastar a presunção de legitimidade dos documentos apresentados e das conclusões da área técnica, o que não se verifica no presente caso.

**4. Da responsabilidade contratual e das salvaguardas previstas na Resolução nº 1.593/2024**

Mesmo que se admitisse, por hipótese, eventual preocupação da recorrente quanto à futura execução do contrato, tal circunstância não constitui fundamento jurídico suficiente para desclassificação da vencedora.

O próprio edital e a minuta da Ata de Registro de Preços estabelecem que a contratada assumirá inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

Além disso, a Resolução SESC nº 1.593/2024 prevê mecanismos de controle e penalização para os casos de inadimplemento contratual, incluindo advertência, multas, cancelamento da ata e suspensão do direito de contratar com o SESC pelo prazo regulamentar.

Portanto, eventual descumprimento futuro não pode ser presumido para justificar a exclusão antecipada de licitante que comprovou o atendimento das condições de participação estabelecidas no certame.

A finalidade da fase de habilitação é verificar a aptidão da empresa para contratar, e não exigir garantia absoluta de desempenho futuro, circunstância que será devidamente acompanhada e fiscalizada durante a execução contratual.

5. Da manutenção da decisão recorrida

Da análise dos autos, verifica-se que:

- a empresa recorrida apresentou documentação compatível com as exigências editalícias;
- a área técnica responsável concluiu pela plena capacidade técnica e operacional da licitante vencedora;

Sesc - Serviço Social do Comércio | www.sescpe.org.br

Departamento Regional em Pernambuco – Av. Visconde de Suassuna, 265, Santo Amaro, Recife-PE



- não foram identificados elementos concretos que justificassem sua inabilitação ou desclassificação;
- o edital prevê instrumentos suficientes para sancionar eventual inadimplemento contratual futuro;
- a manutenção da habilitação observa os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Diante desse contexto, não se identificam fundamentos jurídicos aptos a reformar a decisão da Comissão de Licitação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opino pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA., por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão da Comissão de Licitação que declarou a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.** vencedora do Lote 01 do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 056/2026.

Entendo que a decisão recorrida encontra respaldo na documentação constante dos autos, no parecer técnico emitido pela Unidade de Tecnologia Digital do SESC/DR-PE e nas disposições da Resolução SESC nº 1.593/2024, não se verificando qualquer vício capaz de ensejar sua reforma.

É o parecer.

Recife, 06 de julho de 2026.



Thaísa Oliveira
OAB/PE 27.051

Sesc - Serviço Social do Comércio | www.sescpe.org.br

Departamento Regional em Pernambuco – Av. Visconde de Suassuna, 265, Santo Amaro, Recife-PE

CONCLUSÃO

Pelos fundamentos expostos no presente documento, e consubstanciada pelos pareceres da área técnica e Assessoria Jurídica, ambas do Sesc/DR-PE, esta Comissão de Licitação decide **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo impetrado pela empresa **B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA (RECORRENTE)**, e manter a **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA (RECORRIDA)**, como vencedora do Lote 01.

Ressaltamos que o presente julgamento do RECURSO será publicado no site do Banco do Brasil S/A.: www.licitacoes-e.com.br e no site do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes.

Em caso de dúvidas, colocamo-nos à disposição pelo **e-mail: licitacao@sescpe.com.br** ou por meio do telefone: (81) 3216-1739.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC - Departamento Regional em Pernambuco

Ana Elizabeth Tinoco de Souza Ferraz

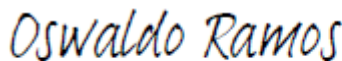
Norma da Silva Bezerra Neta

Ana Teresa Soares Rodrigues

DESPACHO DA DIRETORIA REGIONAL DO SESC/DR-PE:

Relativa à decisão exarada pela Comissão de Licitação e corroborada pelos pareceres da área técnica e Assessoria Jurídica, ambos do Sesc/DR-PE, resolvo **não dar provimento ao Recurso Administrativo** interposto pela empresa **B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA (RECORRENTE)**, ratifico a decisão da Comissão de Licitação, a mim submetida, por não lhe dar provimento, mantendo a **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA (RECORRIDA)** como vencedora no certame.

Comunique-se à Recorrente a decisão tomada, bem como às demais interessadas do certame.



[Oswaldo Ramos \(6 de julho de 2026 16:59:56 ADT\)](#)

JOSÉ OSWALDO DE BARROS LIMA RAMOS
DIRETOR REGIONAL DO SESC PERNAMBUCO